



Aula 00

Direito das Pessoas com Deficiência para TJ-PR

Prof. Ronaldo Fonseca

Apresentação

Oi, tudo bem? Eu sou o Ronaldo Fonseca. O edital está quase saindo e você não está muito interessado em me conhecer, certo? É isso aí! Só preciso que você saiba que já passei em concursos importantes e hoje sou Auditor Fiscal de SP. Não sou metido, não é isso. Mas já passei pelo mesmo caminho que você. E saiba que é possível, pois eu nunca fui o mais inteligente da turma 😊

Bom, finalmente parece que LENDA do TJ-PR vai virar realidade. Depois de quase dois anos, a Banca Cespe está definida e já estamos próximos de tudo se resolver ainda em 2019.

Bom, o CESPE não tem pena e vai querer te derrubar, fera!! A verdade é essa e você não pode vacilar.

Eu vou preparar o seu material de **Pessoas com Deficiência** para o TJ-PR com atenção a todos os detalhes. A Banca não vai te pegar!

E qual o conteúdo que iremos estudar?

1) Lei n. 13.146/2015 e Resolução CNJ 230.

Só? Só! Em 5 aulas matamos todo o conteúdo, com calma.

Um ponto importante para você que nunca estudou esta disciplina: você não precisa de nenhum conhecimento prévio para gabaritá-la, ok? Basta estudar de maneira objetiva e direcionada.

Dependendo do seu nível, você pode se encaixar em um destes cenários aqui:

- 1. Você já domina as demais matérias do edital e só precisa incluir esta? Então, você vai começar a estudar agora e vai ler e reler TODOS os artigos das leis e todos os detalhes e questões das aulas.*
- 2. Você ainda não domina todas e está desesperado(a) e correndo contra o tempo? Então, leia as minhas aulas de acordo com minhas indicações. Em alguns momentos, vou dizer para você ler e reler determinados artigos. Em outros, quero que você se arrisque e leia menos vezes, pois foram artigos pouco cobrados até agora pelas Bancas. Eles podem ser cobrados? Claro que sim! Mas se você tem pouco tempo, terá que fazer escolhas. Estou aqui para colocar na mesa as escolhas que tem maior probabilidade de dar certo.*

Objetivos da Aula



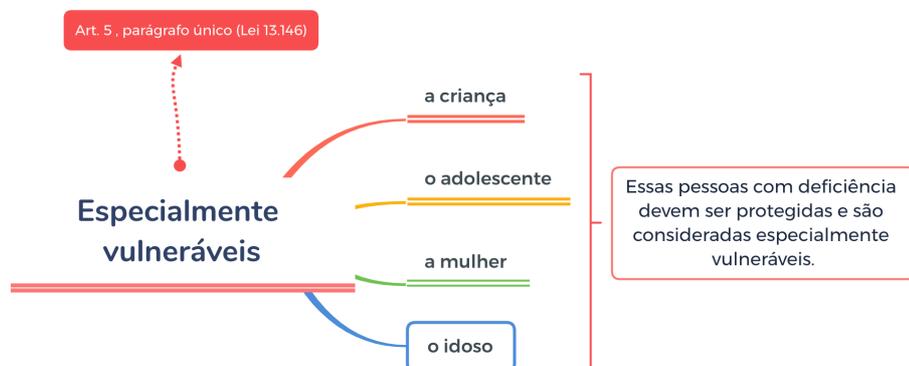
Como você vai aprender esta matéria? De uma forma bem simples, como farei neste material aqui. Sem segredos, sem magias, mas com muito suor. Vou te demonstrar um trecho da aula. E você vai notar que nem sempre seguiremos a ordem apresentada nos artigos. Mas precisamos ser objetivos. Você vai aprender esta disciplina com:

- Lei seca
- Explicação dos temas mais importantes
- Esquemas
- Questões comentadas
- Priorizar e saber o que é mais cobrado (em detalhes)
- Revisão
- Ler todos os artigos da aula novamente.



Ah, e quando aparecer esta etiqueta, redobre a atenção, ok? Se você tiver muito pouco tempo mesmo, resolva apenas estas questões marcadas.

Como nossas aulas em PDF estarão organizadas? Desde o básico do básico! Vamos varrer o edital, mas vou indicar para você os assuntos mais importantes. Quando não tivermos questões do Cespe, vamos usar questões de outras Bancas. Eu sempre farei isso quando achar que as questões podem ajudar em seu estudo (mesmo que de outra Banca). Você vai ver muitos *esqueminhas*, como esse aqui:



Como o edital está publicado, vou deixar o curso o mais objetivo possível. Qualquer dúvida, envie para mim, ok? Saiba que a regra é que a Banca pergunte exatamente sobre os temas que estão na letra fria da lei (ou seja, dentro seus artigos). Quer um exemplo? Você vai ver o termo curatela nos artigos. Até vou deixar uma breve explicação do que é curatela, mas tome cuidado. Dificilmente a banca vai te perguntar o que é curatela, pois este não é o objetivo da prova de Pessoas com Deficiência. Entendeu? Estou te alertando para você não lotar seu HD mental com informações que dificilmente serão cobradas nessa parte da prova. Vamos direto ao que interessa! Estas serão nossas etapas obrigatórias para uma boa fixação do conteúdo.

Repare a convenção que adotei para nossa aula. Com uma barra laranja à esquerda, você sempre terá a lei seca. Com um texto entre barras horizontais azuis, farei os comentários à lei e complementos, como os artigos da Constituição Federal relacionados. Deste jeitinho aqui:

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

Tecnologia assistiva ou ajuda Técnica são Recursos e Serviços que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e consequentemente promover **Vida Independente e Inclusão**.

CRONOGRAMA DO CURSO

TODO O EDITAL ESTARÁ EM SUAS AULAS 0, 1, 2, 3, 4 e 5.

O **Teste de Direção** é um simulado para saber se você aprendeu os artigos mais importantes das aulas anteriores.

Número da aula	Data de disponibilização	Assunto da aula
00	05/08	Conteúdo introdutório da Lei 13.146.
1	12/08	Direito das Pessoas com Deficiência: Inclusão, direitos e garantias legais e constitucionais das pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015) Estatuto da Pessoa com Deficiência - parte 01.
2	19/08	Direito das Pessoas com Deficiência: Inclusão, direitos e garantias legais e constitucionais das pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015) Estatuto da Pessoa com Deficiência - parte 02.
3	26/08	Direito das Pessoas com Deficiência: Inclusão, direitos e garantias legais e constitucionais das pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015) Estatuto da Pessoa com Deficiência - parte 03.
4	28/08	Direito das Pessoas com Deficiência: Inclusão, direitos e garantias legais e constitucionais das pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015) Estatuto da Pessoa com Deficiência - parte 04.
5	10/09	Resolução CNJ 230
6	12/09	Teste sua Direção

Cap. I – Base Constitucional da aula de hoje

A nossa Constituição Federal, como você deve saber, está acima das Leis, como a própria Lei que estamos estudando aqui (13.146/15). **A dignidade da pessoa humana é um direito fundamental de nossa República.**

*Constituição Federal - Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e **tem como fundamentos***

III - a dignidade da pessoa humana;

O nosso Estatuto foi fortemente influenciado pela Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizada em Nova York (2007). O Brasil subscreveu, ou seja, concordou com ela e criou um Decreto Legislativo 168 de 2008. Este Decreto Legislativo teve seu conteúdo promulgado por Decreto Presidencial 6.949 (2009).

E o que isso tem a ver com a Constituição. Tudo! Pois, “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, **ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.**”

Poderíamos adentrar nos Direitos Humanos, no Pacto de San José de Costa Rica e outros. Porém, sua banca foi explícita ao cobrar apenas dois dispositivos legais (13.146 e Res. CNJ 230). Dar uma aula inteira sobre isso seria roubar o seu tempo, pois o edital está publicado e as Bancas quase nunca cobram tais aprofundamentos. Sejam os O-B-J-E-T-I-V-O-S.

Cap. I – Disposições Gerais (13.146)

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Vou sempre me referir à Pessoa com Deficiência pelo termo PCD e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência como EPD. Fique atento a definições como esta acima. As bancas gostam de testar se você sabe, no detalhe, as definições sobre o tema. Pelas questões isso ficará mais claro.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial¹, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência

De acordo a lei (13.146/2015) para ser considerada pessoa com deficiência (PCD) o impedimento precisa ser de **LONGO** prazo (isso cai demais nas provas). 2

Precisamos ser práticos:

Leia os incisos do § 1º de novo (faça isso). A avaliação da deficiência será, quando necessário, biopsicossocial e vai considerar os impedimentos nas funções e estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos, pessoais; a limitação no desempenho das atividades e a restrição de participação. Veja que § 2º determina que o Executivo vai criar instrumentos para avaliação da deficiência.

Atenção para as definições abaixo. Elas **CAEM** demais!

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - **acessibilidade**: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações

¹ existem influências **biológicas, psicológicas e sociais** para a formação do indivíduo.

² A **C**onvenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo é base para tudo que estudamos sobre Pessoas com Deficiência e foi incorporado em nosso meio legal pelo Decreto 6.949/2000 – que você não precisa ler! ☺

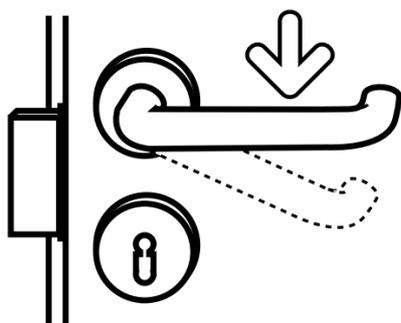
abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

O conceito de acessibilidade é bastante amplo e inclui as **pessoas com deficiência (art. 2)** e **as pessoas com mobilidade reduzida (art. 3, IX)**. Refere-se à plena possibilidade de uma pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida ter o mesmo tipo de acesso aos mais diferentes meios e que ela possa usar tais meios sem necessidade de ajuda de outros. Note que o conceito de **acessibilidade** traz uma lista ampla para acesso:

- de espaços,
- mobiliários,
- equipamentos urbanos,
- edificações,
- transportes,
- informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias,
- outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural

II - **desenho universal**: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por **todas as pessoas**, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

Olha que legal! O desenho universal traz o conceito de que os produtos devem ter a mesma facilidade de acesso por todos (pessoas com deficiência ou não). Veja exemplos práticos.³



Maçanetas tipo alavanca, que são de fácil utilização, podendo ser acionada até com o cotovelo. Esse tipo de equipamento facilita a abertura de portas no caso de incêndios, não sendo necessário girar a mão.



Quando a informação necessária é transmitida de forma a atender as necessidades do receptor, seja ela uma pessoa estrangeira, com dificuldade de visão ou audição.

Utilizar diferentes maneiras de comunicação, tais como símbolos e letras em relevo, braille e sinalização auditiva.

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

Tecnologia assistiva ou ajuda Técnica são Recursos e Serviços que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e consequentemente promover **Vida Independente e Inclusão**. *DECORE O INCISO III.*

Tema relevante na área. Ligue o alerta!

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) **barreiras urbanísticas:** as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) **barreiras arquitetônicas:** as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) **barreiras nos transportes:** as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) **barreiras nas comunicações e na informação:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) **barreiras atitudinais:** atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) **barreiras tecnológicas:** as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

A definição de barreiras também é **bastante importante**.

Sendo sincero: você tem POUCO TEMPO. Não precisa entender as explicações abaixo sobre Barreiras. O que vai aparecer na sua prova são as definições do inciso IV (a até f) expostas acima.

Antes, perceba que a Constituição Federal também aborda o tema:

Art. 227 da CF - § 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

Voltando à Lei 13.146:

As **barreiras urbanísticas** estão relacionadas ao crescimento das cidades. Quem circula em grandes cidades sabe como isso é difícil para as pessoas com deficiência. Basta ver as calçadas desniveladas, buracos e orelhões (telefones públicos) no meio delas. Por isso, o nome de “barreiras urbanísticas”. Além destes exemplos (barreiras arquitetônicas), temos as barreiras nos transportes. Há inúmeras matérias nos jornais relatando ônibus sem adaptação para pessoas com deficiência.

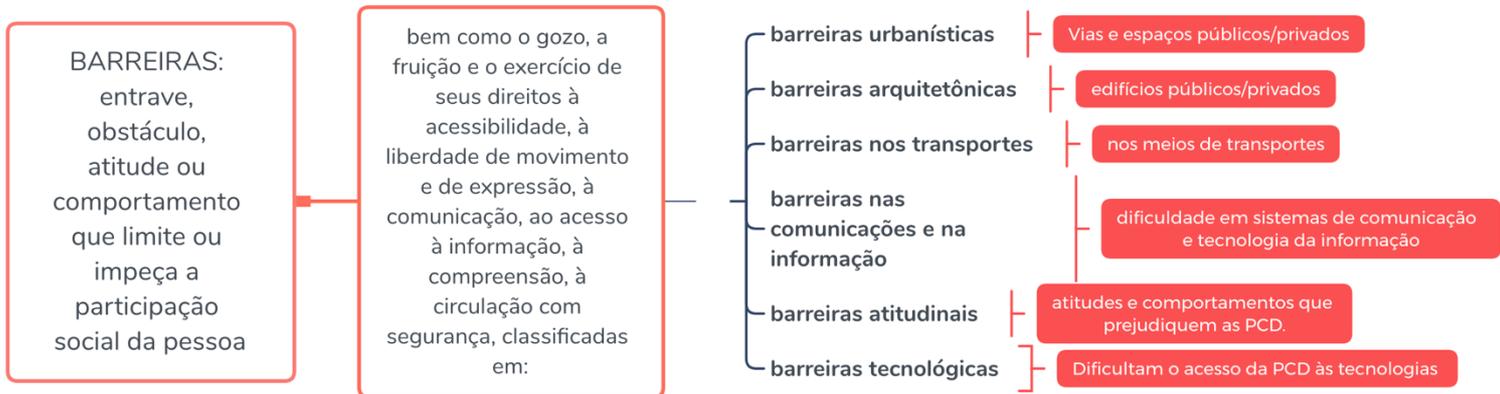
Já as **barreiras nas comunicações e na informação** podem ir de uma placa com letra pouco legível a uma emissora de TV que não insere legendas em sua programação.

As **barreiras atitudinais** estão ligadas às atitudes das pessoas. Na foto, vemos um piso tátil para pessoas com deficiência visual e baixa visão. Note que a pessoa que se guiar pelo piso tátil terá um problema causado pela má atitude (má educação) das pessoas: eis a barreira atitudinal na prática. Um cadeirante também não poderia usar a calçada, concorda?



Figura 1 Exemplo de Barreira Atitudinal

BARREIRAS - resumo



Cuidado com as diferenças entre barreiras urbanísticas (vias e espaços públicos e privados) e barreiras arquitetônicas (edifícios públicos e privados). As barreiras atitudinais e tecnológicas também são muito cobradas.

Avancemos, com mais lei seca:

V - **comunicação**: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - **adaptações razoáveis**: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII - **elemento de urbanização**: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - **mobiliário urbano**: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX - **pessoa com mobilidade reduzida**: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

Importante definição e que é clássica nas provas! É comum tentarem te enganar com a definição de pessoa com deficiência (PCD) do artigo 2º com o inciso IX do art. 3º.

É tão importante que vou colocar as duas definições lado a lado para você ler de novo, além do esquema da sequência:

Art. 2º Considera-se **pessoa com deficiência** aquela que tem impedimento de **longo prazo** de **natureza física, mental, intelectual ou sensorial**, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

X

Art. 3º IX - **pessoa com mobilidade reduzida**: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo **idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso**.

REFORÇANDO

Art. 2 -
Pessoa com
Deficiência

Tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Note: longo prazo!



Art. 3, IX -
Pessoa com
Mobilidade
Reduzida

aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

Note que o obeso é incluído

⊗ CUIDADO!

Vamos em frente com mais definições **IMPORTANTES** (DEMAIS, MUITO, PRA CARAMBA)

X - residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

XI - moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

Os incisos mais queridinhos, tratam da diferença entre atendente pessoal (**XII**) e acompanhante (**XIV**). Volte e releia. Agora. Obedece, caramba....rs. Apesar disso, leia todos. Todos são cobrados.

Você leu com calma e viu que o acompanhante (**XIV**) pode desempenhar, ou não, as funções de atendente pessoal (**XII**)? ;)

Exercitando!

1. CESPE – 2018 – IFF – CONHECIMENTOS GERAIS – CARGOS 23 E 31

Um instrumento que visa criar condições de utilização de ambientes por pessoa com mobilidade reduzida por meio de concepção de espaços, artefatos e produtos para atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, é o(a)

A) elemento da urbanização.

B) mobiliário urbano.

- C) ajuda técnica.
- D) acessibilidade assistida.
- E) desenho universal.

Resolução:

Sim, coleguinha. O Cespe também sabe fazer questões de múltipla escolha.

O conceito de desenho universal visa criar projetos para que a inclusão seja quase que imperceptível, ou seja, ao invés de uma torneira exclusiva para pessoas com deficiência, o desenho universal prega que seja desenvolvida uma mesma torneira que possa ser usada por todos (com ou sem deficiência).

Decore, pois cai demais:

*II - **desenho universal**: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;*

RESPOSTA: E**2. CESPE – 2017 – TRF 5ª REGIÃO – JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

Os postes de sinalização colocados em via pública para promover a acessibilidade das pessoas com mobilidade reduzida são considerados, de acordo com a lei,

- A) elementos de urbanização.
- B) tecnologia assistiva.
- C) tecnologia funcional.
- D) equipamentos urbanos.
- E) mobiliários urbanos.

Resolução:

As letras A e E são as que podem gerar mais dúvidas. Relendo o artigo 3º, chegamos à conclusão de que o enunciado traz a definição de mobiliários urbanos. Veja que o inciso VIII até usa postes, lixeiras, semáforos, toldos e marquises como exemplos. Veja que são objetos, algo bem tangível.

A diferença para “elemento de urbanização”, do inciso VII, é que está mais ligado ao planejamento urbanístico, ou seja, as condições para utilização dos espaços em uma cidade. Por isso, fala-se de pavimentação, esgotos, saneamento... Sua vez de reler os dois:

VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a **pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos**, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

RESPOSTA: E

3. FCC – 2017 – TRT-24 (MS) - TJAA

Em 2015 foi aprovada lei que prevê diversos direitos para pessoas que tenham “impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. O enunciado se refere à

- A) Lei no 10.048, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência.
- B) Lei no 11.126, que dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.
- C) Lei no 10.098, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- D) Constituição da República Federativa do Brasil.
- E) Lei no 13.146, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência

Resolução:

Importância desta questão: te deixar alerta para as disposições de cada lei. São aquelas letrinhas vermelhas que ficam lá no canto superior da lei. Veja o exemplo da 13.146/15. E é nosso gabarito.

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O enunciado trouxe parte do Art. 2º:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

- a) Lei 10.048 que dá prioridade de atendimento às pessoas com
- b) Lei no 11.126
- c) Lei 10.098 – disposição correta, mas não traz a definição apresentada no enunciado.
- d) A CF não traz a definição do enunciado.

RESPOSTA: E



4. FCC – 2017 – TRE-SP – TEC JUD.

Atenção: Para responder à questão, considere a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A avaliação da deficiência, quando necessária:

- A) não considerará fatores socioambientais.
- B) terá seus instrumentos criados pelo Poder Legislativo.
- C) não considerará fatores pessoais.
- D) será, excepcionalmente, realizada por equipe multiprofissional.
- E) será biopsicossocial.

Resolução:

Veja que a Banca não quis saber se você sabe o que é biopsicossocial. Ela quer saber se você leu o § 1º do Art. 2º e seus incisos.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

*§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada **por equipe multiprofissional** e interdisciplinar e considerará: (contraria a letra D – não tem o excepcionalmente)*

*II - os fatores **socioambientais**, psicológicos e **pessoais**; (contraria a letra A e a letra C)*

*§ 2º O **Poder Executivo** criará instrumentos para avaliação da deficiência (contraria a letra B)*

RESPOSTA: E

**5. FCC – 2017 – TRE-SP – TEC. JUD. ENFERMAGEM**

Atenção: Para responder à questão, considere a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência. Os produtos que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social, correspondem

- A) aos elementos de urbanização.
- B) às barreiras atitudinais.
- C) às adaptações razoáveis.
- D) ao mobiliário urbano ou rural.
- E) à tecnologia assistiva ou ajuda técnica.

Resolução:

Vamos começar pela definição de tecnologia assistiva ou ajuda técnica (Art. 3, III)

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da **pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;**

Este é nosso gabarito. Releia, SEM PRESSA, todos os incisos abaixo. São importantes!

Opção A - VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

Opção B - barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

Opção C – VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

Opção D - VIII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

RESPOSTA: E

**6. FCC – 2017 – TRE-SP - AJAA**

Atenção: Para responder à questão, considere a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Considere:

- I. Não pode ser membro da família do portador de deficiência.
- II. Trabalha com ou sem remuneração.
- III. Dentre suas atribuições, encontram-se as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.
- IV. Assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias.

No que concerne às características do atendente pessoal, é correto o que consta APENAS em:

- A) I e IV.
- B) I e III.
- C) I, II e IV.
- D) III.
- E) II e IV.

Resolução:

Vamos comentar! A questão quer saber sobre o ATENDENTE PESSOAL.

Leia o inciso XII do Art. 3

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

Agora, como Jack, vamos por partes:

*Art. 3º XII - atendente pessoal: **pessoa, membro ou não da família**, (já torna o item I errado)*

***que, com ou sem remuneração**, (item II correto)*

***assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias**, (item IV correto)*

***excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas**; (Item III errado – note o “excluídas”)*

RESPOSTA: E

7. FCC – 2016 – TRT-SE (20) - TJAA

De acordo com os conceitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/15, é correto afirmar:

- A) Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental ou sensorial, excluídos os impedimentos de ordem intelectual.
- B) Acompanhante é aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.
- C) Tecnologia assistiva ou ajuda técnica são aquelas que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.
- D) Residências inclusivas são moradias com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência.
- E) Barreiras arquitetônicas são aquelas existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo.

Resolução:

Resolução:

Vamos lá, opção por opção:

- a) Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental ou sensorial, excluídos os impedimentos de ordem intelectual.
- b) Isso aí, 3º, inciso XIV:
- c) Esse é o conceito de barreiras tecnológicas.
- d) Isso não é Residência Inclusiva. É o conceito de “moradia para a vida independente da pessoa com deficiência”, disposto no art. 3, XI.
- e) Esta é a definição de barreiras urbanísticas. A Banca sempre vai tentar misturar os conceitos de barreiras arquitetônicas (edifícios públicos e privados) e urbanísticas.

RESPOSTA: B

8. FCC – 2017 – TRT-24 (MS) - AJAA

De acordo com a legislação em vigor, qualquer atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação, se amolda ao conceito de

- A) desenho universal.
- B) tecnologia impeditiva.
- C) barreira nas comunicações e na informação.
- D) ineficiência técnica.
- E) acessibilidade.

Resolução:

Está vendo como essas definições caem muito? Esta é a definição de barreira nas comunicações e na informação.

barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

RESPOSTA: C



9. CESPE – 2019 – TJ-BA – JUIZ DE DIREITO

A lei que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida conceitua componentes de obras de urbanização — como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos etc. — como

- A) mobiliário urbano.
- B) tecnologia assistiva.
- C) elemento de urbanização.
- D) acessibilidade.
- E) desenho universal.

Resolução:

Aí, você lê a opção para que fala em mobiliário urbano, associa a “obras de urbanização” que está no enunciado e marca a letra A. E erra, né?

Veja as diferenças nas definições do Art. 3º:

VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a **pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos**, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

RESPOSTA: C



10. CESPE – 2018 – STM – CONHEC. BÁSICOS

Considerando o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Resolução CNJ n.º 230/2016, julgue o item a seguir.

É considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de curto ou longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual possa obstruir sua participação plena na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Resolução:

Só para fixar. Viu a pegadinha? Não é impedimento de curto prazo e faltou citar a interação com uma ou mais barreiras.

*Art. 2º, III - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de **longo prazo** de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, **em interação com uma ou mais barreiras**, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;*

RESPOSTA: ERRADA

Cap. II – Da Igualdade e da Não Discriminação (13.146)

Vamos ver um capítulo que é bastante importante.

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

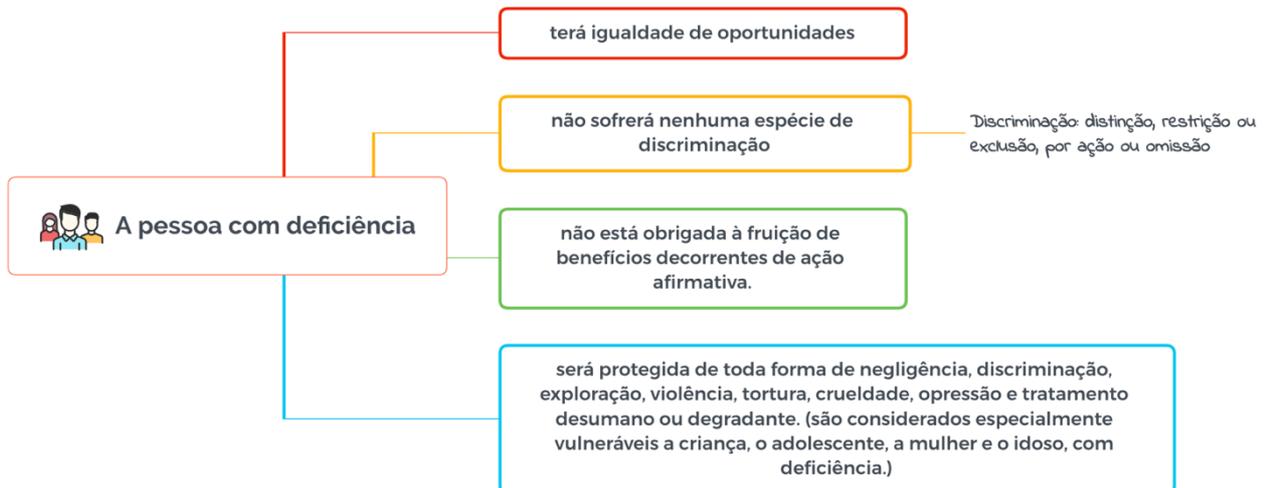
§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

Veja que a disposição do Art. 4º da Lei 13.046 é bastante intuitiva. Chamo sua atenção para o § 2º do Art. 4º.

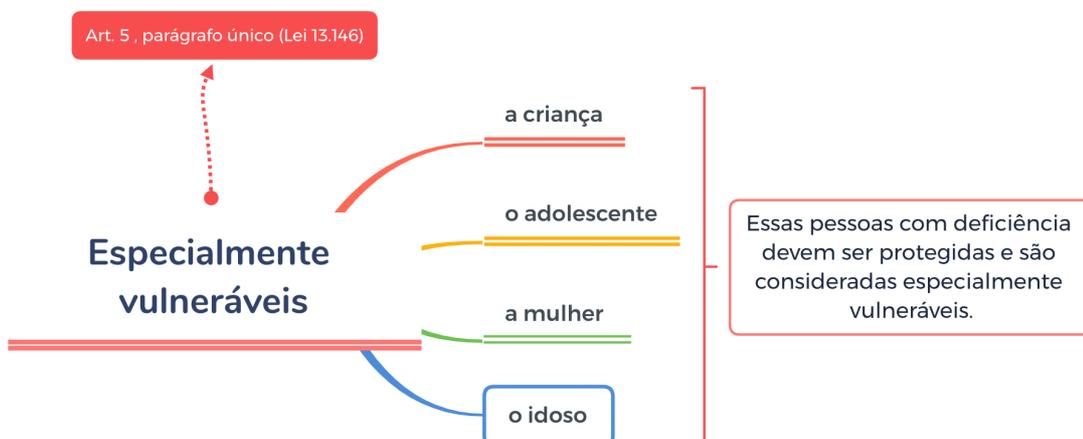
§ 2º A pessoa com deficiência *não está obrigada* à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.



O que são ações afirmativas? De forma bem simplificada: são medidas privadas ou políticas públicas que buscam beneficiar determinados segmentos da sociedade, que em regra, podem ter sofrido discriminações ou injustiças históricas.

O § 2º é claro. Ninguém é obrigado a usar os benefícios de uma ação afirmativa. Se o Prof. Erick Alves, com 61 anos não quer aproveitar o direito de usar uma fila exclusiva para idosos, tudo bem. Ninguém pode obrigá-lo. Se um candidato é uma pessoa com deficiência, mas quer concorrer às vagas de ampla concorrência de um concurso, tudo bem. Tema manjado em provas, hein.

Outro ponto relevante:



Aqui, aproveito para apresentar os artigos da Constituição Federal (CF) relacionados a este capítulo da Lei 13.146. Sim, eles podem ser cobrados em sua prova.

Art. 1º da CF - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...] III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º da CF - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...] IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º da CF - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

A FCC e CESPE amam o assunto a seguir. E não são só elas.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

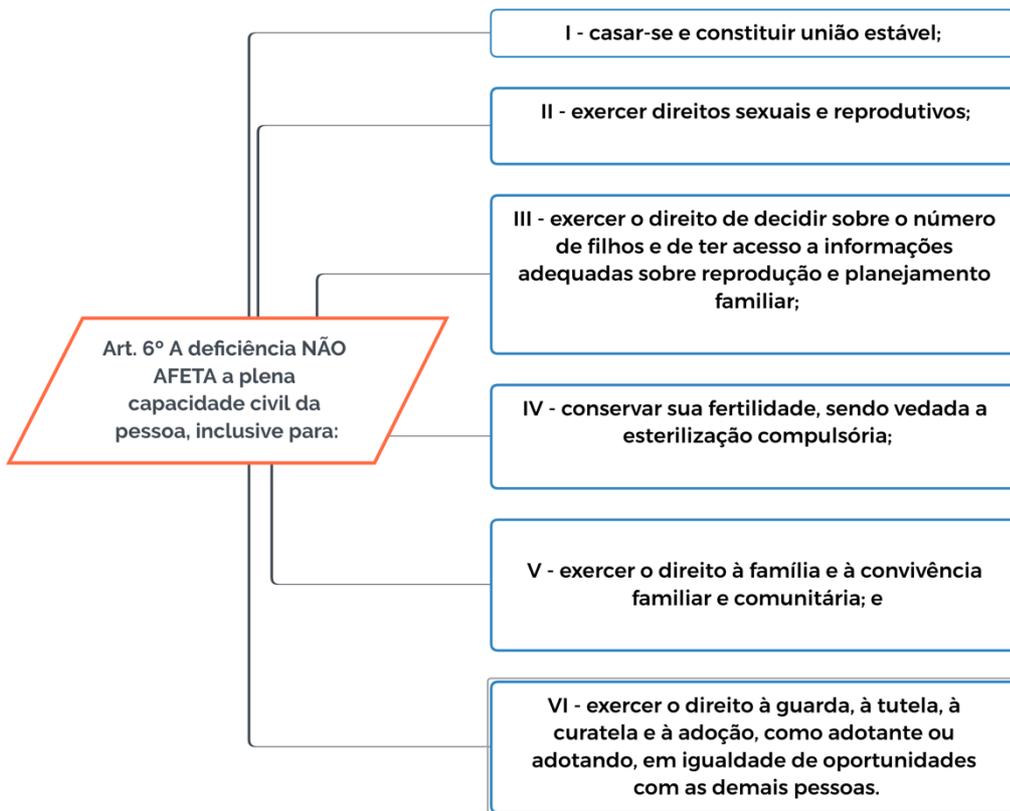
III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Guarde todo o artigo 6º, mas em especial, os incisos, I, II, IV e VI. Não é porque alguém é uma pessoa com deficiência que será impedida de se casar ou constituir união estável. Isso seria absurdo, certo? Assim como seriam absurdos os demais incisos. Toma mais um esqueminha direcionado para facilitar a fixação e revisão! 😊



Hora de *morfar*! Os artigos 7º e 8º não são favoritos das Bancas. Fique de olho, ok? Aqui é cair dentro da lei seca e só.

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

O artigo 7º tem como fundamento o art. 129 da CF.

Art. 129 da CF. São funções institucionais do Ministério Público:

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;



11. FCC – 2018 – DPE-AM – DEFENSOR PÚBLICO

De acordo com previsão expressa do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a deficiência NÃO afeta a plena capacidade civil da pessoa, para

- A) casar-se e constituir união estável ou para exercer o direito à adoção.
- B) conservar sua fertilidade ou para outorgar procuração.
- C) exercer direito à adoção ou para outorgar procuração.
- D) casar-se e constituir união estável ou para firmar contrato.
- E) exercer seu direito reprodutivo ou para dispor em testamento.

Resolução:

Questão tranquila e direta, unindo dois incisos do Art. 6º:

Art. 6º A deficiência **não afeta a plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:

*I - casar-se e constituir **união estável***

*VI - **exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção**, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.*

RESPOSTA: A

12. FCC – 2018 TRT-15 – AJAA

Fernanda é deficiente visual. Solteira, com trinta e cinco anos de idade, pretende realizar o sonho de ser mãe por meio da fertilização in vitro. Já sua amiga, Daiani, também deficiente visual, casada com Fabio, deficiente auditivo, pretende adotar uma criança. Nesses casos, de acordo com a Lei no 13.146/2015,

- A) a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, sendo permitido o exercício dos direitos reprodutivos, bem como o exercício do direito à adoção.

- B) é proibido o exercício dos direitos reprodutivos, bem como o exercício do direito à adoção, em razão exclusivamente da deficiência visual narrada.
- C) é proibido apenas o exercício dos direitos reprodutivos, em razão exclusivamente da deficiência visual narrada.
- D) é expressamente proibido apenas o exercício do direito à adoção, em razão exclusivamente da deficiência visual narrada.
- E) é expressamente proibido apenas o exercício do direito à adoção, em razão das deficiências visual e auditiva narradas.

Resolução:

Viu como a questão traz praticamente os mesmos incisos da outra questão? Agora, temos que combinar o inciso V, com o inciso II.

Art. 6º A deficiência **não afeta a plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

VI - **exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas**

RESPOSTA: A**13. FCC – TRT-2 (SP) ANALISTA JUD. CONTADOR**

Segundo expressamente previsto pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará

- A) o histórico psiquiátrico; a pontuação em testes cognitivos; os impedimentos, as funções e nas estruturas do corpo e as relações familiares e o respaldo efetivo recebido do núcleo familiar.
- B) a restrição de participação da pessoa avaliada; os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; as relações familiares e o respaldo efetivo recebido do núcleo familiar e o histórico psiquiátrico.
- C) a limitação no desempenho de atividades; os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais e a restrição de participação da pessoa avaliada.
- D) o grau de inclusão social da pessoa avaliada em seu meio comunitário; a limitação no desempenho de atividades; a autossuficiência para sua manutenção e o histórico psiquiátrico.
- E) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a pontuação em testes cognitivos e o grau de inclusão social da pessoa avaliada em seu meio comunitário.

Resolução:

Releia o Art. 2º e o § 1º:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras,

pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, **quando necessária, será biopsicossocial**, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar **e considerará:**

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

Vejam a alternativa C novamente:

c) a limitação no desempenho de atividades; (III)

os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; (I)

os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais (II)

e a restrição de participação da pessoa avaliada. (IV)

RESPOSTA: C

14. FCC – 2015 – DPE-RR – ASSISTENTE SOCIAL

Um assistente social atendeu um adolescente com deficiência, cuja queixa era discriminação no ambiente educacional. Com base na Lei de inclusão nº13.146/2015, considera-se discriminação.

- A) manifestação de desafeto à pessoa com deficiência, por expressar rebaixamento da condição de ser humano e, ainda, expressão de rejeição com base na condição hegemônica da maioria dos cidadãos.
- B) toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.
- C) expressão ou palavras de desagravo que possam ser comprovadas por vídeos e gravação, indicando possível negligência; recusa do fornecimento das condições de acessibilidade e tecnologias assistivas, adaptadas a cada tipo de deficiência tanto mental como física.
- D) todo tipo de omissão ou atitude relacionadas ao impedimento de acessibilidade e prejuízo da pessoa com deficiência e por deficiência reconhece-se todo o tipo de incapacidade descrita na convenção internacional da pessoa com deficiência.
- E) toda a forma de distinção que resulte na subalternização da pessoa com deficiência e que incida na dificuldade de acesso a todos os tipos de serviços, bem como o cerceamento das liberdades individuais.

Resolução:

Aqui, é necessário ter firmeza no conhecimento da Lei 13.146. Veja que há alternativas que parecem “boas”, mas são arapucas e não estão no diploma legal. Veja que a alternativa B é uma cópia do § 1º do Art. 4º:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

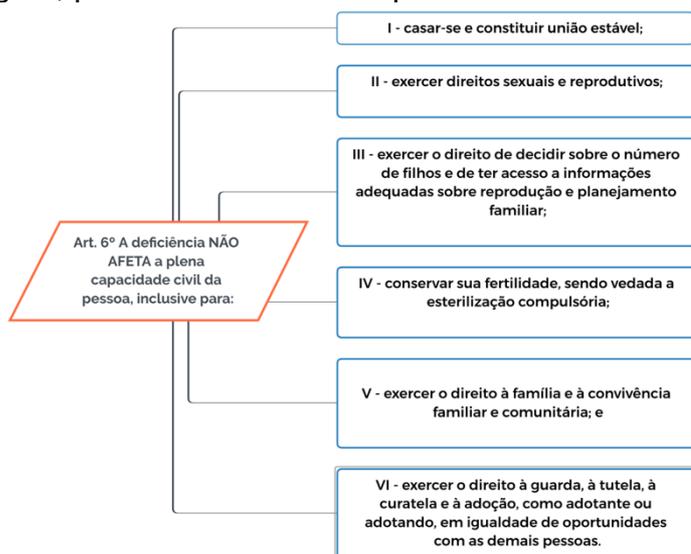
RESPOSTA: B

15. CESPE – 2018 - FUB – TRADUTOR E INTÉRPRETE DE SINAIS

Com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência — Lei n.º 13.146/2015 —, julgue o item que se segue. Pessoas com deficiência têm direito a casar e constituir união estável.

Resolução:

Questão que já está ficando fácil para você, não é? Então, dê mais uma lida em todos os incisos do artigo 6, por meio do nosso esquema.



RESPOSTA: CERTA

Terminamos a aula por aqui! Espero que tenha gostado deste primeiro contato com a matéria. As próximas aulas serão maiores, ok? E com mais questões e o Resumo Direcionado. A aula de hoje foi apenas uma introdução para você ficar com gostinho de quero mais.... 😊

Forte abraço!

Ronaldo Fonseca

Lista de questões

1. CESPE – 2018 – IFF – CONHECIMENTOS GERAIS – CARGOS 23 E 31

Um instrumento que visa criar condições de utilização de ambientes por pessoa com mobilidade reduzida por meio de concepção de espaços, artefatos e produtos para atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, é o(a)

- A) elemento da urbanização.
- B) mobiliário urbano.
- C) ajuda técnica.
- D) acessibilidade assistida.
- E) desenho universal.

2. CESPE – 2017 – TRF 5ª REGIÃO – JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Os postes de sinalização colocados em via pública para promover a acessibilidade das pessoas com mobilidade reduzida são considerados, de acordo com a lei,

- A) elementos de urbanização.
- B) tecnologia assistiva.
- C) tecnologia funcional.
- D) equipamentos urbanos.
- E) mobiliários urbanos.

3. FCC – 2017 – TRT-24 (MS) - TJAA

Em 2015 foi aprovada lei que prevê diversos direitos para pessoas que tenham “impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. O enunciado se refere à

- A) Lei no 10.048, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência.
- B) Lei no 11.126, que dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.
- C) Lei no 10.098, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- D) Constituição da República Federativa do Brasil.
- E) Lei no 13.146, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência

4.FCC – 2017 – TRE-SP – TEC JUD.

Atenção: Para responder à questão, considere a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A avaliação da deficiência, quando necessária:

- A) não considerará fatores socioambientais.
- B) terá seus instrumentos criados pelo Poder Legislativo.
- C) não considerará fatores pessoais.
- D) será, excepcionalmente, realizada por equipe multiprofissional.
- E) será biopsicossocial.

5. FCC – 2017 – TRE-SP – TEC. JUD. ENFERMAGEM

Atenção: Para responder à questão, considere a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência. Os produtos que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social, correspondem

- A) aos elementos de urbanização.
- B) às barreiras atitudinais.
- C) às adaptações razoáveis.
- D) ao mobiliário urbano ou rural.
- E) à tecnologia assistiva ou ajuda técnica.

6. FCC – 2017 – TRE-SP - AJAA

Atenção: Para responder à questão, considere a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Considere:

- I. Não pode ser membro da família do portador de deficiência.
- II. Trabalha com ou sem remuneração.

III. Dentre suas atribuições, encontram-se as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

IV. Assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias.

No que concerne às características do atendente pessoal, é correto o que consta APENAS em:

- A) I e IV.
- B) I e III.
- C) I, II e IV.
- D) III.
- E) II e IV.

7.FCC – 2016 – TRT-SE (20) - TJAA

De acordo com os conceitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/15, é correto afirmar:

- A) Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental ou sensorial, excluídos os impedimentos de ordem intelectual.
- B) Acompanhante é aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.
- C) Tecnologia assistiva ou ajuda técnica são aquelas que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.
- D) Residências inclusivas são moradias com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência.
- E) Barreiras arquitetônicas são aquelas existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo.

8.FCC – 2017 – TRT-24 (MS) - AJAA

De acordo com a legislação em vigor, qualquer atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação, se amolda ao conceito de

- A) desenho universal.
- B) tecnologia impeditiva.
- C) barreira nas comunicações e na informação.
- D) ineficiência técnica.
- E) acessibilidade.

9.CESPE – 2019 – TJ-BA – JUIZ DE DIREITO

A lei que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida conceitua componentes de obras de urbanização — como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos etc. — como

- A) mobiliário urbano.
- B) tecnologia assistiva.
- C) elemento de urbanização.
- D) acessibilidade.
- E) desenho universal.

10.CESPE – 2018 – STM – CONHEC. BÁSICOS

Considerando o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Resolução CNJ n.º 230/2016, julgue o item a seguir.

É considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de curto ou longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual possa obstruir sua participação plena na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

11.FCC – 2018 – DPE-AM – DEFENSOR PÚBLICO

De acordo com previsão expressa do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a deficiência NÃO afeta a plena capacidade civil da pessoa, para

- A) casar-se e constituir união estável ou para exercer o direito à adoção.
- B) conservar sua fertilidade ou para outorgar procuração.
- C) exercer direito à adoção ou para outorgar procuração.
- D) casar-se e constituir união estável ou para firmar contrato.
- E) exercer seu direito reprodutivo ou para dispor em testamento.

12.FCC – 2018 TRT-15 – AJAA

Fernanda é deficiente visual. Solteira, com trinta e cinco anos de idade, pretende realizar o sonho de ser mãe por meio da fertilização in vitro. Já sua amiga, Daiani, também deficiente visual, casada com Fabio, deficiente auditivo, pretende adotar uma criança. Nesses casos, de acordo com a Lei no 13.146/2015,

- A) a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, sendo permitido o exercício dos direitos reprodutivos, bem como o exercício do direito à adoção.
- B) é proibido o exercício dos direitos reprodutivos, bem como o exercício do direito à adoção, em razão exclusivamente da deficiência visual narrada.
- C) é proibido apenas o exercício dos direitos reprodutivos, em razão exclusivamente da deficiência visual narrada.

- D) é expressamente proibido apenas o exercício do direito à adoção, em razão exclusivamente da deficiência visual narrada.
- E) é expressamente proibido apenas o exercício do direito à adoção, em razão das deficiências visual e auditiva narradas.

13. FCC – TRT-2 (SP) ANALISTA JUD. CONTADOR

Segundo expressamente previsto pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará

- A) o histórico psiquiátrico; a pontuação em testes cognitivos; os impedimentos, as funções e nas estruturas do corpo e as relações familiares e o respaldo efetivo recebido do núcleo familiar.
- B) a restrição de participação da pessoa avaliada; os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; as relações familiares e o respaldo efetivo recebido do núcleo familiar e o histórico psiquiátrico.
- C) a limitação no desempenho de atividades; os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais e a restrição de participação da pessoa avaliada.
- D) o grau de inclusão social da pessoa avaliada em seu meio comunitário; a limitação no desempenho de atividades; a autossuficiência para sua manutenção e o histórico psiquiátrico.
- E) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a pontuação em testes cognitivos e o grau de inclusão social da pessoa avaliada em seu meio comunitário.

14. FCC – 2015 – DPE-RR – ASSISTENTE SOCIAL

Um assistente social atendeu um adolescente com deficiência, cuja queixa era discriminação no ambiente educacional. Com base na Lei de inclusão nº13.146/2015, considera-se discriminação.

- A) manifestação de desafeto à pessoa com deficiência, por expressar rebaixamento da condição de ser humano e, ainda, expressão de rejeição com base na condição hegemônica da maioria dos cidadãos.
- B) toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.
- C) expressão ou palavras de desagravo que possam ser comprovadas por vídeos e gravação, indicando possível negligência; recusa do fornecimento das condições de acessibilidade e tecnologias assistivas, adaptadas a cada tipo de deficiência tanto mental como física.
- D) todo tipo de omissão ou atitude relacionadas ao impedimento de acessibilidade e prejuízo da pessoa com deficiência e por deficiência reconhece-se todo o tipo de incapacidade descrita na convenção internacional da pessoa com deficiência.
- E) toda a forma de distinção que resulte na subalternização da pessoa com deficiência e que incida na dificuldade de acesso a todos os tipos de serviços, bem como o cerceamento das liberdades individuais.

15. CESPE – 2018 - FUB – TRADUTOR E INTÉRPRETE DE SINAIS

Com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência — Lei n.º 13.146/2015 —, julgue o item que se segue.
Pessoas com deficiência têm direito a casar e constituir união estável.

Gabarito

- | | | |
|------|------------|-----------|
| 1. E | 7. B | 13. C |
| 2. E | 8. C | 14. B |
| 3. E | 9. C | 15. CERTA |
| 4. E | 10. ERRADA | |
| 5. E | 11. A | |
| 6. E | 12. A | |